

DECRETO 41.639, de 24 de abril de 2001

Cria o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade - PMQP, o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida por meio de ações relacionadas às atividades dos setores de habitação, saneamento, equipamentos urbanos, minas e energia, meio ambiente e transporte, observadas as diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H.

Art. 2º - São objetivos do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade - PMPQ-H:

I - promover a implantação de metodologia de engenharia de valor nos projetos de obras e serviços contratados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais;

II - utilizar o poder de compra do Governo do Estado como instrumento indutor da qualidade e competitividade da indústria mineira;

III - zelar pela qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras, visando à adequação de sua utilização às normas técnicas e à redução dos custos finais dos investimentos públicos;

IV - melhorar a qualidade e reduzir o custo final dos serviços públicos de responsabilidade do Estado de Minas Gerais;

V - apoiar a implementação de programas municipais que tenham em vista a qualidade do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único - Os objetivos do PMQP-H serão alcançados por meio de:

I - melhoria dos processos de contratação e gestão de contratos,

levados a efeito no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - acordos setoriais promovidos por representantes legais dos setores público e privado.

Art. 3º - As instituições públicas do Estado de Minas Gerais, responsáveis pela gestão de contratos, deverão inserir em seus processos licitatórios todo e qualquer procedimento estabelecido nos acordos relacionados aos programas setoriais de qualidade.

Art. 4º - Ficam criados o Comitê Executivo e a Secretaria Executiva do PMQP-H, visando à sua implantação e ao seu desenvolvimento por meio da integração dos setores público e privado.

§ 1º - O Comitê Executivo será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, cujo representante será o seu coordenador;

II - Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADU;

III - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT;

IV - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEIC;

V - Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

VII - Secretaria de Estado da Cultura - SEC;

VIII - Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

IX - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG;

X - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

XI - Sociedade Mineira de Engenheiros - SME.

§ 2º - Os membros do PMQP-H serão designados pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Ao Comitê Executivo compete:

I - formular políticas, diretrizes e elaborar o planejamento estratégico do PMQP-H, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto;

II - criar Subcomitês para assuntos específicos no âmbito do Programa, indicar os seus membros, bem como designar os seus coordenadores;

III - assegurar as iniciativas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos do Programa, bem como apoiar os Subcomitês no desenvolvimento das ações planejadas;

IV - promover a realização dos acordos dos programas setoriais de qualidade, elaborados dentro de cada Subcomitê, acompanhando o cumprimento de metas e prazos, negociando as correções e melhorias necessárias para o seu sucesso;

V - promover e conduzir o processo de integração dos programas empresariais e públicos, estabelecendo metas e prioridades em sintonia com outros programas de qualidade;

VI - designar o Secretário Executivo do Programa, bem como a instituição que será responsável pelo correto funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 6º - Aos Subcomitês compete:

I - elaborar o plano de trabalho do programa setorial sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, bem como submetê-lo à aprovação do Comitê Executivo;

II - implantar o programa setorial de qualidade, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H;

III - monitorar a implantação dos processos de normalização, qualificação, homologação e certificação de produtos e serviços;

IV - promover a difusão de conceitos, metodologias e práticas bem sucedidas de gestão.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - apoiar o trabalho e promover o inter-relacionamento entre o Comitê Executivo e as instituições que celebrem, ou venham

a celebrar acordos pertinentes aos programas setoriais de qualidade;

II - estabelecer vínculos de cooperação com o Comitê Executivo e Subcomitês para o bom andamento do programa;

III - executar as ações planejadas e organizadas pelo Comitê Executivo;

IV - organizar e propor medidas administrativas concernentes à instalação e funcionamento das reuniões;

V - promover a gestão de informações e documentos produzidos pelo PMQP-H.

Art. 8º - A designação do Secretário Executivo será para mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido, observando-se o revezamento entre as instituições participantes do Programa.

Art. 9º - As instituições públicas do Estado de Minas Gerais, mesmo não participando do Comitê Executivo, da Secretaria Executiva e dos Subcomitês, deverão apoiar o desenvolvimento e a implantação do programa, nas atividades de sua competência.

Art. 10 - O setor privado e as organizações não governamentais serão convidados a participar do desenvolvimento e implantação do programa, por meio das entidades de classes representativas dos segmentos envolvidos nas áreas específicas de habitação, saneamento, equipamentos urbanos, minas e energia, meio ambiente e transporte.

Art. 11 - Os membros dos Comitês, Subcomitês e Secretaria Executiva do PMQP-H não serão remunerados, mas os serviços que prestarem serão considerados relevantes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2001.

Itamar Franco - Governador do Estado